



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6, DE 2023**

Aprova a proposta de Orçamento da Câmara, para o exercício de 2024.

Autora: Mesa Diretora

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 6, de 2023, aprova a proposta do Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis, para o exercício financeiro de 2024.

O projeto estima a receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) e fixa a despesa do Legislativo no mesmo valor.

Acompanha o projeto discriminação dos elementos de despesa que comporão a unidade orçamentária da Câmara Municipal, documento de fl. 4.

No último dia 7 de agosto, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), para, nos termos do art. 38 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos legais, orçamentários e financeiros da matéria.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

É atribuição legal da Mesa Diretora elaborar a proposta do Orçamento da Câmara, para, posteriormente, ser consolidada no projeto de Lei Orçamentária do Município.

Essa proposta parcial constituirá uma das unidades do Lei Orçamentária Anual do Município (LOA).

Conforme demonstrativo de fl. 5, a previsão de receita do Município no exercício de 2023, base de cálculo do limite de despesa do Poder Legislativo para o próximo exercício, é de R\$ 89.997.880,00. Se confirmada esta estimativa, a despesa da Câmara Municipal no ano de 2024 poderá chegar a R\$ 6.299.851,60, consoante o estabelecido no art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Verifica-se, assim, que a despesa orçada no projeto é muito inferior ao limite constitucional.

Além disso, o valor orçado é igual aos valores fixados no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei n.º 2.198, de 21 de junho de 2023).

Os valores destinados ao pagamento de subsídio de vereadores e remuneração de servidores da Casa (R\$ 1.749.000,00), excluídos os encargos sociais, representam 43,7% da receita estimada (R\$ 4.000.000,00), não excedendo, assim, os limites fixados no § 1º, do referido art. 29-A, e art. 20, III, “a”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Avalia-se que os valores orçados para as despesas correntes estão condizentes com os gastos efetivamente realizados pela Câmara. O projeto reserva R\$ 300.000,00 para despesas de capital: obras e instalações. Estes valores, da mesma forma, estão de acordo com as necessidades do Poder Legislativo.

Por fim, constata-se que os códigos das despesas, constantes do demonstrativo anexo ao projeto, estão em consonância com a Instrução Normativa n.º 5/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal, publicada no Diário Oficial do TCEMG do dia 30 de junho de 2011.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela legalidade, constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e aprovação do Projeto de Resolução n.º 6, de 2023.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2022.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente e Relatora

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro